



## CONTRATO PARA FRETAMENTO DE ÔNIBUS IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATADA:** CENTRO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ENCRUZILHADA DO SUL, denominado C.E.U. E, CNPJ. 90.153.644/0001-02, estabelecido na rua 15 de Novembro nº 196, Sala 02, Centro, representado neste ato pelo Presidente, Emerson Lucas Brocardo.

### CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_ Local do Curso: \_\_\_\_\_

### FIADOR\*:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

**Todos** os documentos CITADOS ACIMA devem ser comprovados, mediante **fotocópia** dos documentos originais e no caso do fiador deve comprovar renda, não podendo ter restrições em seu CPF. **Deverão ser reconhecidas em cartório** as assinaturas presentes neste contrato.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de fretamento de ônibus, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

I - A CONTRATADA se compromete a realizar os Serviços de Transporte do CONTRATANTE, no período de letivo, de março a julho e de agosto a dezembro, de Segunda à Sexta – feira, exceto feriados, obedecendo ao calendário escolar das Universidades Dom Alberto e Unisc, podendo ser renovado anualmente.

a) Partindo às 17 h10 min em frente ao Ginásio de Esportes Mesquitão com destino a Santa Cruz do Sul.

b) Retornando de Santa Cruz do Sul, às 22 hs e 30 min, com destino a cidade de Encruzilhada do Sul.

II - O CONTRATANTE se obriga, por sua vez a pagar A CONTRATADA, até o dia 25 do mês em andamento, a importância da mensalidade fixada, que corresponde a cada dia viajado, fica ajustado que após essa data serão cobrados juros e correções legais. Sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

III - Eventuais despesas/taxas com Cartório de Registro de Títulos e Protestos e também despesas com o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC serão acrescidos no valor de minha mensalidade no mês seguinte ao débito. O direito às viagens é intransferível a terceiros.

IV – Os valores cobrados são correspondentes as despesas pagas pela prestação do serviço de transporte, já abatido o valor recebido do Poder Público, rateado entre os associados do C.E.U.E.

V - O preço acima será reajustado de conformidade com os reajustes das passagens de transporte coletivo interestadual fixada pela ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestre, na proporção do aumento.

VI - O CONTRATANTE estará ciente que, o atraso de mais de uma mensalidade, dará o direito a CONTRATADA de suspender o mesmo do transporte, sem anular sua dívida, assim, tendo o CONTRATANTE que pagar o contrato integral ou será acionado seu FIADOR.

VII - DA FIANÇA. Concordam com os termos fixados no presente contrato o Fiador, já qualificado acima, e que configuram-se também como principal pagador, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente sem exceção de quaisquer cláusulas.

VIII - Os fiadores não se eximirão de responsabilidade solidária, caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência.

IX - A rescisão do contrato só será aceito com um mês de Aviso Prévio, em caso de não ser avisado com o prazo de antecedência o CONTRATANTE terá que pagar multa referente a um mês de prestação de serviço, sendo que o aviso deverá ser por escrito, assinado por ambas as partes, e o CONTRATANTE deverá estar com seus pagamentos em dia.

X - É extremamente obrigatório o uso de documento oficial com foto, em caso de multa por não portar documentação a multa será de total responsabilidade do contratante.

X - Em caso de danos ou estragos causados pelo CONTRATANTE, em algum veículo transportador, será de inteira responsabilidade do mesmo.

XI - CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam cientes de que deverá ser mantida a ordem na utilização do transporte, sendo o CONTRATANTE responsável pelos seus atos e conseqüências dos mesmos.

XII - À parte que infringir qualquer dispositivo contratual ficará sujeito à multa correspondente a uma prestação mensal na forma fixada na cláusula 2, assegurando – se à outra parte o direito de considerar, automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos e lucros cessantes.

XIII – Fica eleito o foro da comarca de Encruzilhada do Sul, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvida que surja na execução do presente contrato e que não tenha sido possível por acordo entre as parte ou por arbitramento.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam – no em duas vias de igual teor e forma, destinando – se uma via para cada parte interessada.

Encruzilhada do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

ASSINATURA CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

ASSINATURA FIADOR: \_\_\_\_\_

ASSINATURA CONTRATADO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_